Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0403.5/2021

Institui a "Rota Turística do Tiro" no Estado de Santa Catarina"

Art. 1º Fica instituído a "Rota Turística do Tiro", no Estado de Santa Catarina".

Parágrafo único. Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Joinville, Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, São José e Florianópolis, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

Art. 2° "Rota Turística do Tiro" tem como objetivos:

I - a promoção e a divulgação dos Clubes e Escolas de Tiros nos municípios integrantes da "Rota Turística do Tiro";

II – a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram "Rota Turística do Tiro", com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado;

III - a integração dos Municípios que compõem o programa "Rota Turística do Tiro", com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do tiro no Estado;

IV - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Clubes e Escolas de Tiro como fonte de geração de emprego e renda;

V - o incentivo às pessoas praticarem o tiro; e

VI – articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os órgãos municipais abrangidos e a sociedade civil.

Art. 3° O Poder Público estadual poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições e empresas privadas, com a finalidade de apoiar, financiar, patrocinar, e promover a "Rota Turística do Tiro", no Estado de Santa Catarina.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente
106° Sessão de 26/10/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(22) TURISMO
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 26/10/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 023
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2966 /
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br
www.alesc.sc.gov.br

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a "Rota Turística do Tiro", no Estado de Santa Catarina. Sobre o circuito - São 11 (onze) as cidades por onde será feito o trajeto, iniciando-se em Joinville, passando por Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, Balneário Camboriú, São José e finalizando em Florianópolis, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

Tal ato tem como objetivo atrair o turismo dos adeptos do Tiro para o Estado de Santa Catarina. Segundo pesquisas, Santa Catarina é o quarto Estado mais armado do País, motivo que orgulha a todos os cidadãos catarinenses.

Nosso belo Estado não se baseia apenas no turismo de verão com suas exuberantes praias, festas e parques temáticos. Temos também belos cenários e paisagens deslumbrantes na Serra e no Oeste Catarinense, além de farta gastronomia, belas vinícolas e aconchegantes pousadas, que, aliadas a grande hospitalidade de seus moradores, proporcionam encantamento e paixão a todos que a visitam.

A região da "Rota Turística do Tiro", mesmo sendo algo considerado novo, demonstra enorme potencial para o desenvolvimento do turismo para as pessoas portadoras de CAC's, trazendo uma nova leva de pessoas para conhecerem o Estado, promovendo e divulgando os Clubes e Escolas de Tiros de Santa Catarina e, consequentemente contribuindo para potencializar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos e do Estado.

Nesse sentido, visando a potencializar o turismo das regiões acima mencionadas, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 023
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2966 /
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br
www.alesc.sc.gov.br

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 04
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 5. Versão eletrônica do processo PL../0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

"Institui a 'Rota Turística do Tiro' no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que visa instituir, no Estado de Santa Catarina, a Rota Turística do Tiro, de que farão parte os Municípios de Joinville, Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, São José e Florianópolis, podendo vir a ser integrada posteriormente por outros municípios catarinenses (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 3), transcrevo o que segue:

> [...]
> Tal ato tem como objetivo atrair o turismo dos adeptos do Tiro para o Estado de Santa Catarina. Segundo pesquisas, Santa Catarina é o quarto Estado mais amado do País, motivo que orgulha a todos os cidadãos catarinenses.
> Nosso belo Estado não se baseia apenas no turismo de verão com suas exuberantes praias, festas e parques temáticos. Temos também belos cenários e paisagens deslumbrantes na Serra e no Oeste Catarinense, além de farta gastronomia, belas vinícolas e aconchegantes pousadas, que, aliadas a grande hospitalidade de seus moradores, proporcionam encantamento e paixão a todos que a visitam.
> A região da "Rota Turística do Tiro", mesmo sendo algo considerado novo, demonstra enorme potencial para o desenvolvimento do turismo para as pessoas portadoras de CAC's (*sic*), trazendo uma nova leva de pessoas para conhecerem o Estado, promovendo e divulgando os Clubes e Escolas de Tiros de Santa Catarina e, consequentemente contribuindo para potencializar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos e do Estado.
> [...]

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Dessa forma, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária (art. 57, CE), e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, como prescreve o art. 180 da CF/88, vejamos:

> Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Entretanto, em conformidade com as formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013[1], constatei a necessidade de apresentar Emenda Supressiva do art. 3º da proposição, visando extrair vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, na medida em que o dispositivo mencionado estabelece atribuições ao Poder Executivo, cujos atos discricionários, a serem adotados segundo critérios de conveniência e oportunidade, são de competência do Chefe desse Poder.

Por fim, destaco que outros Projetos de Lei de igual natureza, também de autoria parlamentar, foram aprovados na atual legislatura, a exemplo daqueles que resultaram nas Leis nºs (I) 18.180, de 11 de agosto de 2021, que "Institui a "Rota Turística Vinhos de Altitude de Santa Catarina" (PL nº 0174.0/2021), e (II) 18.207, de 17 de setembro de 2021, que "Institui a Rota Turística do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo do Estado de Santa Catarina" (PL nº 0206.2/2021).

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0403.5/2021, com **a Emenda Supressiva que ora apresento**.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

[1] Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL../0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 0403.5/2021.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 09
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☑ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0403.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☑	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☑	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☑	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 23/11/2021

Coordenadoria das Comissões
Leandro Carlos dos Santos

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 10
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 23 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Supressiva(s) ao Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 10
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, a Senhora Deputada Dirce Heiderscheidt, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2021

f/ Chefe de Secretaria

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 12
AVS
RUBRICA

REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, a(o) Sr(a). Dep. Ivan Naatz, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2022

P/ Chefe de Secretaria

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0403.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Joinville, Araquari, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, São José e Florianópolis, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses."

Sala da Sessões,

Deputado Altair Silva

Gabinete do Deputado Altair Silva
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2729

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem como objetivo inserir São Bento do Sul no rol de Municípios que se pretende abranger com a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina.

Importa destacar que, em São Bento do Sul, a prática de caça e tiro é difundida e faz parte da cultura local, contando, inclusive, com associações históricas dedicadas à prática.

Portanto, justo é que São Bento do Sul, caso seja aprovado o PL nº 0403.5/2021, faça parte da Rota Turística do Tiro.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente Emenda pelos Deputados desta Casa Legislativa.

Deputado Altair Silva

Gabinete do Deputado Altair Silva
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 303
88020-900 – Florianópolis - SC
dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2729

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 0403.5/2021

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei nº. 0403.5/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, Joinville, Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Cocórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Rio do Sul, Timbó, Pomerode, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, São José, Tubarão e Criciúma, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

....."

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa se faz necessário, pois após a realização da audiência pública que tratou desta proposição, muitos municípios catarinenses manifestram interesse em integrar a Rota Turísitica do Tiro com o objetivo de trazer ou aumentar o turismo na sua região.

Assim, é necessário a ampliação da rota com a inserção de municípios espalhados por todas as regiões de Santa Catarina, visto o grande interesse dos catarinenses pela prática do tiro.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 023
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2966 /
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br www.alesc.sc.gov.br

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

16391-4

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 17
RUBRICA

Ofício nº 84/22

Ibirama, 12 de maio de 2022

Senhor Deputado,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo pelo presente que o Vereador Jorge Eli de Oliveira apresentou três Moções de apoio em nossa Câmara Municipal de Vereadores. Em anexo, envio cópia das Moções apresentadas e defendidas no plenário com as devidas justificativas para que sejam tomadas as devidas providências.

Nesta oportunidade, afirmo a Vossa Excelência, o meu apreço e consideração.

DALMIR SARTOR
Presidente

Exmo. Sr.
DEPUTADO MOACIR SEPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Jorge Luiz Fontes, 310 – Centro - Palácio Barriga Verde
Florianópolis – SC
88020-900

Lido no Expediente
054ª Sessão de 26/05/22
- Acusar Recebimento
- Anexar ao PL. 403/21
Secretário

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 18
RUBRICA

Moção de Apoio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES - VEREADOR DALMIR SARTOR

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, e neste ato, representando os interesses dos CACs, - Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores, em sua legítima reivindicação, **REQUEREM,** seja submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, e, observadas as demais formalidades, se aprovada for, seja encaminhada a presente **MOÇÃO** de APOIO ao Excelentíssimo Senhor Moacir Sopelsa - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Excelentíssimo Senhor Sargento Lima, Deputados Estadual e propositor do PL nº 403/2021, apoiando a proposição que tramita na ALESC, que institui a rota turística do tiro em Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Segundo a justificativa do projeto em questão a presente proposição visa reconhecer essa importante tradição trazida pelos imigrantes europeus, que tornaram o uso das armas parte da cultura de Santa Catarina. Em decorrência desse fato, a população catarinense atualmente está entre as que mais possui, proporcionalmente, porte de armas no país, com o estado se destacando também por sediar eventos específicos sobre o tema, como: a festa dos atiradores (Schützenfest), em Jaraguá do Sul; a Shot Fair Brasil, maior evento de negócios do setor no país, realizada em Joinville; o Congresso de Operações Especiais (COP Internacional), em Florianópolis; e a Texas Expo Tiro, em Balneário Camboriú.
O projeto institui um traçado, inicialmente, que percorrerá 11 municípios, iniciando por Joinville e seguindo por: Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, Balneário Camboriú, São José e finalizando em Florianópolis.
Considerando que a aprovação da referida proposta significará um significativo incremento de renda para o estado de Santa Catarina, oriundo da atividade turística decorrente da criação da rota turística do tiro, pedimos que a presente moção seja aprovada por esta casa.
Certos de contarmos com a Vossa compreensão e apoio, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Ibirama, 20 de abril de 2022.

Jorge Eli de Oliveira

JORGE ELI DE OLIVEIRA - VEREADOR PL

CNPJ 83.485.458/0001-05 - Rua 11 de Março, 42 - 1º Andar - Cx. Postal,48 - Fone: (47) 3357-3803 - 89.140-000 - IBIRAMA - SC
E-mail: camara@ibirama.sc.gov.br

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 19
RUBRICA

Camara Municipal de
Ibirama
Aprovado
Sessão em 1/06/2021

Discussão UNICA

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 24
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao

Processo PL 403.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 20 a 23.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 05/07/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador dos Comissões

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 25
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 05 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL às Emenda(s) Supressiva(s) e Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 26
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

"Institui a 'Rota Turística do Tiro' no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende instituir Rota Turística do Tiro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa do Autor da proposição (p. 3) o presente Projeto tem como objetivo atrair o turismo dos adeptos do tiro para o Estado de Santa Catarina, uma vez que a região da "Rota Turística do Tiro", que ora se pretende instituir, apresenta grande potencial para o desenvolvimento do turismo, bem como para a promoção e divulgação dos Clubes e Escolas de Tiros de Santa Catarina, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos e do Estado.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021, a matéria foi aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 23 de novembro de 2021 (pp. 05/09), nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Amin, com a Emenda Supressiva de p. 8, apresentada com intuito de extrair vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, na medida em que o dispositivo mencionado (art. 3º) estabelece atribuições ao Poder Executivo, cujos atos discricionários, a serem adotados segundo critérios de conveniência e oportunidade, são de competência do chefe desse Poder.

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Posteriormente, foram apresentadas as Emendas Modificativas de pp. 13/14 e 15/16, respectivamente, de autoria **(I)** do Deputado Altair Silva, com intuito de acrescentar o Município de São Bento do Sul no rol de Municípios que se pretende abranger com a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina, visto que a prática de caça e tiro é difundida e faz parte da cultura local, e pelo **(II)** Deputado Autor, visando inserir, além dos Municípios já abrangidos, outros que manifestaram interesse em integrar a Rota Turística do Tiro, após realização de audiência pública em que se tratou da matéria, quais sejam, os Municípios de Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Balneário Camboriú, Tubarão e Criciúma.

Na sequência, com fulcro no regimental art. 130, VI, avoquei, por redistribuição, nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a relatoria do Projeto de Lei nº 0403.5/2021.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõem os incisos do regimental art. 83.

Da análise da matéria, no âmbito dessa Comissão, entendo que a proposta atende ao interesse público, na medida em que visa promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico no Estado de Santa Catarina.

Com relação à Emenda Supressiva apresentada, entendo que merece prosperar, visto que busca suprimir o art. 3º do texto original, extraindo

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, na medida em que o dispositivo mencionado estabelece atribuições ao Poder Executivo.

Quanto as Emendas Modificativas, também entendo que merecem prosperar, na medida que buscam ampliar o rol dos municípios catarinenses que pretendem fazer parte da Rota Turística do Tiro.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar uma nova **Emenda Modificativa**, com intuito de adequar a redação da proposta contemplando todos os Municípios que foram acrescentados na referida Rota Turística, inclusive reestabelecendo a menção ao Município de Florianópolis, que, por lapso material, não foi incluído na Emenda Modificativa de p. 15, apresentada pelo Autor.

Ante o exposto, com base nos arts. 83 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0403.5/2021, com a **Emenda Supressiva de p. 8, aprovada na CCJ, e com a Emenda Modificativa** que ora apresento anexada, que contempla as alterações previstas nas proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, e, por conseguinte, pela **PREJUDICIALIDADE** das proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, com fulcro no regimental art. 235, V.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0403.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º …….....……...

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Rio do Sul, Timbó, Pomerode, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, São José, Florianópolis, Tubarão e Criciúma, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses."

Sala da Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA (p. 26) AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

"Institui a "Rota Turística do Tiro" no Estado de Santa Catarina"."

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do disposto parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, retornam os autos do Projeto de Lei acima identificado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator para análise e manifestação acerca da Emenda Modificativa de p. 26, apresentada pelo Deputado Ivan Naatz e aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei busca instituir, no Estado de Santa Catarina, a Rota Turística do Tiro, de que fariam parte, a princípio, os Municípios de Joinville, Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, São José e Florianópolis, podendo vir a ser integrada, posteriormente, por outros municípios catarinenses.

Anteriormente, o Projeto de Lei foi aprovado nesta Comissão, na Reunião do dia 23 de novembro de 2021 (pp. 5/9), com a Emenda Supressiva apresentada por este Deputado, com objetivo de suprimir o art. 3º do texto original, visando extrair vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, visto que o dispositivo descrito estabelece atribuições ao Poder Executivo.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, foram apresentadas, respectivamente, as seguintes Emendas Modificativas de pp. 13/14 e 15/16, (I) pelo Deputado Altair Silva, com intuito de acrescentar o Município de São Bento do Sul no rol de Municípios que se pretende abranger com a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina, visto que a prática de caça e tiro é lá

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

difundida e faz parte da cultura local, e (II) pelo Deputado Autor, visando inserir, além dos Municípios já abrangidos, outros que manifestaram interesse em integrar a Rota Turística do Tiro, após realização de Audiência Pública em que se tratou da matéria, quais sejam, os Municípios de Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Balneário Camboriú, Tubarão e Criciúma.

Em seguida, a matéria foi aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na Reunião do dia 5 de julho e 2022, com a Emenda Modificativa de p. 26, que teve como objetivo adequar a redação da proposta para contemplar todos os Municípios que foram acrescentados na abrangência da referida Rota Turística, por meio das proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, inclusive reestabelecendo a menção ao Município de Florianópolis, que, por lapso material, não foi incluído na Emenda Modificativa de p. 15/16, apresentada pelo Autor.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Modificativa de p. 26, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, como já dito, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Analisando o texto da referida Emenda Modificativa (p. 26), observo que visa ampliar o conteúdo do Projeto de Lei original, reformulando o parágrafo único do seu art. 1º para inserir outros Municípios catarinenses na Rota Turística do Tiro.

Com efeito, examinando a proposição acessória apresentada, sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, previstos no art. 72, I, c/c o art. 144,

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

inciso I, do Regimento Interno, concluo que, no que concerne à constitucionalidade, revela-se plenamente apta à tramitação e aprovação, até porque (I) não traz matéria estranha em relação ao Projeto de Lei primário, já analisado e admitido nesta Comissão; e (II) contempla todos os Municípios que foram acrescentados na referida Rota Turística, inclusive reestabelecendo a inclusão do Município de Florianópolis em sua abrangência, como já dito.

Quanto ao aspecto da legalidade, a proposição acessória de p. 26, a meu ver, está em consonância com a legislação infraconstitucional que regula a espécie.

Ante o exposto, com base no regimental parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0403.5/2021**, **com a Emenda Supressiva de p. 8, aprovada nesta CCJ, e com a Emenda Modificativa de p. 26, aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente**, que contempla as alterações previstas nas proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 30
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0403.5/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 27 a 28.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☑	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☑	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☑	☐
Dep. Paulinha	☐	☑	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 26/07/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0403.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 31
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 26 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0403.5/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2022

P/ Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria